

DECRETO Nº 114/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Mossamedes-GO, para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO, os dados estatísticos sobre a evolução da contaminação e tratamentos de casos confirmados no âmbito do Município de Mossamedes emitidos diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a Recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás, para que o Gestor Municipal adote medidas com objetivo de evitar e controlar a disseminação do vírus SARS – COV-2;

DECRETA:

ART. 1º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente disseminação do vírus COVID-19 e seu aumento considerável nos últimos levantamentos da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de **14 (quatorze)** dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência, tanto em âmbito Municipal.

ART. 2º - Ficam suspensos em todo Município de Mossamedes:

I - as atividades escolares e demais atividades relacionados ao Ensino Público e Privado no âmbito do município, mantendo-se os trabalhos administrativos internos e o sistema de ensino remoto, desde que não gerem aglomeração de pessoas nas repartições públicas, privadas e congêneres;

II- eventos privados, confraternizações ou festividades, de qualquer natureza, no âmbito de todo território municipal;

III - as atividades que causem aglomeração de pessoas em praças, locais públicos e propriedades privadas;

IV - Fica proibida a comercialização de mercadorias, bens e serviços por vendedores e prestadores de serviços ambulantes de outras cidades no âmbito do Município de Mossamedes;

ART. 3º - Fica autorizada a abertura das seguintes atividades econômicas, sociais e particulares estabelecidos nesse Município com as seguintes restrições:

I – Tratamento de saúde, clínicas médicas e bucal/odontológica, poderão funcionar até às 18 horas, com agendamento prévio e triagem de pacientes;

II - A celebração de missas e cultos poderá ocorrer no percentual de lotação de 30% do templo religioso, exclusivamente para membros da comunidade do município de Mossamedes, vedada a participação de moradores de outras comunidades;

III - Os eventos públicos, as atividades e ações de órgãos públicos que envolvam reuniões, incluindo as Sessões Legislativas, ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores poderão ser realizadas com presença de no máximo 30% da capacidade do local, sendo obrigatório O USO DE MÁSCARA, a disponibilização de álcool em gel 70º em local visível,

banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos de todos participantes presentes;

IV – Fica permitida a realização de feiras livres aos sábados para comerciantes que residem em Mossamedes, com vendedores residentes no município;

V - O funcionamento de bares, restaurantes deverá ocorrer até às 18 horas de segunda a sexta, aos sábados poderão funcionar até às 13 horas, na modalidade drive thru/delivery, sendo vedada a permanência de pessoas e o consumo no local. Aos domingos, permanecerão fechados;

VI - As distribuidoras de bebidas poderão funcionar até às 20 horas, de segunda a sábado, somente na modalidade entrega/delivery, sendo proibido o consumo de bebidas em seu local, sujeito a aplicação de sanções civis e penais. No domingo, permanecerão fechadas;

VII - As lanchonetes, pit dog's e pizzarias poderão funcionar até às 23 horas, todos os dias, apenas na modalidade entrega/delivery;

VIII - As distribuidoras de gás, poderão funcionar até às 20 horas, de segunda a sábado, somente na modalidade de entrega direta ao consumidor/delivery. No domingo, permanecerão fechadas;

IX - O comercio em geral, loja de roupas, artigos, presentes, papelaria, eletrodomésticos, bens de consumo duráveis e descartáveis e congêneres, poderão ter expedientes somente até às 18 horas, de segunda a sexta, aos sábados o expediente será reduzido até às 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

X - Será permitida a abertura e funcionamento das confecções, indústrias e demais empresas com mais de 10 (dez) funcionários, com a capacidade de 50 % (cinquenta por cento) devendo os proprietários ou responsável, diariamente realizar a triagem (medir a temperatura) dos empregados, proprietários e prestadores de serviço, bem como manter o

distanciamento mínimo de 2 metros, **em caso de funcionários testarem positivo, o proprietário deverá comunicar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, para devidas providências;**

XI – As academias, aulas de dança, pilates e atividades afins, porém deverá ser observado por horário devidamente agendado e planejado, com lotação máxima de 30% da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, devendo, ainda, ser realizada a desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados, tais como: maçanetas, teclados de computador, aparelhos de musculação, equipamentos de uso coletivo, etc;

XII – As atividades esportivas, tais como futevôlei, vôlei e futebol, devendo ser observado o seguinte número:

- A. Nos campos de futebol society, futevôlei e no ginásio municipal, a lotação não pode ultrapassar a 15 pessoas presentes, incluindo jogadores, árbitros, técnicos e auxiliares;
- B. Já no campo de futebol da AME, poderão ter no máximo 30 pessoas, incluindo jogadores, árbitros, técnicos e auxiliares;
- C. Fica vedada, a realização de campeonatos municipais e intermunicipais e amistosos com times de outros municípios;

XIII – As farmácias, **POR SEREM ESSENCIAIS**, poderão funcionar até às 22 horas todos os dias, inclusive no domingo ou em sistema de plantão;

XIV – Os supermercados, **POR SEREM ESSENCIAIS**, funcionarão de segunda a sexta, até às 20 horas, no sábado até às 18 horas e no domingo, poderão funcionar até às 13 horas;

XV - As padarias funcionarão de segunda a sábado até às 18 horas e no domingo, poderão funcionar até às 13 horas;

XVI - Os açougues, verdurões e congêneres, poderão estar abertos de segunda a sexta até às 18 horas, sendo que aos sábados, o expediente será reduzido até às 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos.

XVII - Os Postos de combustíveis, **POR SEREM ESSENCIAIS**, poderão funcionar até às 22 horas, todos os dias ou em sistema de plantão;

XVIII - As casas agropecuárias, ferragistas, materiais de construção, pets shops, poderão estar abertos até 18 horas, de segunda a sexta, sendo que aos sábados o expediente deve reduzir para as 13 horas, ficando vedado o funcionamento aos domingos;

XIX – As barbearias e salões de beleza, poderão estar abertos de segunda a sexta até 18 horas, sendo que aos sábados o expediente deve reduzir para as 13 horas, com atendimento agendado e planejado, ficando proibida a ordem de chegada no local. Aos domingos, permanecerão fechados;

XX - As borracharias e mecânicas em geral poderão estar abertos até 18 horas, de segunda a sexta, sendo que aos sábados o expediente deve reduzir para as 13 horas ficando vedado o funcionamento aos domingos.

Parágrafo primeiro: São obrigados por força deste decreto municipal todos estabelecimentos mencionados neste artigo a manterem às regras de distanciamento social de 2 metros, uso obrigatório de MÁSCARA, bem como a disponibilização de álcool em gel 70° em local visível, banheiros limpos com sabão, papel toalha e demais locais apropriados para assepsia das mãos, bem como higienização e desinfecção diárias das dependências dos respectivos estabelecimentos, igualmente são responsáveis pela fiscalização e execução das medidas determinadas expressamente neste decreto.

Parágrafo Segundo: fica determinado que em caso de descumprimento, no âmbito de suas atividades comerciais, seja por proprietários, funcionários e clientes, os estabelecimentos estarão sujeitos as penalidades legais, que variam de advertência, multa, interdição e até suspensão de seu alvará de funcionamento nos termos da legislação pertinente;

ART. 4º - Ficam ainda suspensas as atividades de atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, que passarão a funcionar em regime de trabalho interno, das 07 horas às 11 horas e 13 horas às 17 horas pelo período de vigência deste decreto.

§1º Os protocolos e atendimentos serão feitos exclusivamente através do número (64) 3377 – 1129 e E-mail: pref.mossamedes@gmail.com.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde terá funcionamento regular, limitando o acesso ao público em suas repartições, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 3º, paragrafo primeiro deste decreto;

. § 3º. Os serviços essenciais, a exemplo departamentos de obras, limpeza, coleta de lixo, equipe elétrica, funcionarão normalmente, devendo para tanto seus diretores monitorarem a saúde de seus subordinados, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 3º, paragrafo primeiro deste decreto;

.

ART. 5º - O salão onde acontecer velórios deverá limitar o acesso a no máximo, 10 pessoas, ficando a empresa funerária responsável pela fiscalização das medidas determinadas neste artigo, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 3º, paragrafo primeiro deste decreto;

§1º. O funeral não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas e, nos casos de óbitos suspeitas de Covid 19, a exposição do corpo limitar-se-á

a 15 minutos no cemitério municipal, ficando obrigados a cumprirem o disposto do art. 3º, parágrafo primeiro deste decreto;.

. § 2º. A empresa responsável pelo velório ficará encarregada pela limpeza e correta desinfecção do local, bem como providenciar destinação apropriada dos resíduos utilizados no funeral.

ART. 6º - O não cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/40), que considera crime a infração de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, além de multas de até 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único: Fica obrigado a todo cidadão em logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, órgãos públicos, etc.), bancos, lotéricas, e em estabelecimentos comerciais de qualquer gênero, **FAZER USO OBRIGATÓRIO DA MASCARA**, sob pena de multa, prevista na legislação pertinente, fixada no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, enquanto perdurar os efeitos do Estado de Emergência em virtude da **PANDEMIA** nos termos deste decreto.

ART. 7º - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, da mensagem sobre os cuidados de prevenção do **COVID-19**;

ART. 8º - As pessoas que testarem positivo para COVID-19, deverão cumprir o isolamento domiciliar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como seus contatos domiciliares, sob pena de detenção e multa, previsto no ART. 268 do Código Penal, caso haja descumprimento.

ART. 9º - O presente Decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação dos órgãos competentes.

ART. 10º - Este decreto entrará em vigor em 28 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES,
Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2021.



CÁCIO MOREIRA ADORNO
Prefeito Municipal